



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DIRETORIA-GERAL

CONTRATO N.º 04/2023
PROCESSO N.º 23772.000195/2023-57
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS EIRUNEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor Coutinho, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69880-000, em Eirunepé, Amazonas, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.792.928/0016-96, representada neste ato pelo Diretor-Geral Sr. DIRCEU DA SILVA DÁCIO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 18901557 - SSP/AM, CPF n.º 897.069.862-00, nomeado pela Portaria n.º 1.721/2021 – GR/IFAM, de 29.12.2021, publicada no DOU n.º 02, de 04.01.2022, Seção 2, pág. 11, portador da matrícula funcional n.º 1800280, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DE EIRUNEPÉ - ATAE**, com sede à Rua Francisco Alves da Conceição, N.º 879, Nossa Senhora de Fátima em Eirunepé, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.240.100/0001-49, representada pelo Sr. HAROLDO SEVERIANO MARÃES, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93 e Resolução CD/FNDE N.º 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE de 2023, descritos no quadro previsto na



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Monsenhor Coutinho, S/N.º, Nossa Senhora Aparecida
CEP: 69.880-000, Eirunepé – Amazonas
dg.ceiru@ifam.edu.br || gab.ceiru@ifam.edu.br || Fone: (97) 3481-1353



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DIRETORIA-GERAL

Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve respeitar às seguintes regras estabelecidas pelo Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

I – para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 68.522,01 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e um centavo).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O preço é fixo e irrevogável.



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Monsenhor Coutinho, S/N.º, Nossa Senhora Aparecida
CEP: 69.880-000, Eirunepé – Amazonas
dg.ceiru@ifam.edu.br || gab.ceiru@ifam.edu.br || Fone: (97) 3481-1353



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
 CAMPUS EIRUNEPÉ
 DIRETORIA-GERAL

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Abacaxi	Kg	70	Semanal	R\$ 6,50	R\$ 455,00
Abóbora	Kg	120	Semanal	R\$ 5,93	R\$ 712,00
Banana prata	Kg	850	Semanal	R\$ 3,97	R\$ 3.371,67
Banana pacovã	Kg	600	Semanal	R\$ 4,47	R\$ 2.680,00
Cará (Inhame)	Kg	57	Semanal	R\$ 3,33	R\$ 190,00
Colorau	Kg	20	Semanal	R\$ 14,67	R\$ 293,33
Couve	Maço	180	Semanal	R\$ 2,83	R\$ 510,00
Farinha de madioca amarela	Kg	350	Semanal	R\$ 7,33	R\$ 2.566,67
Farinha de madioca branca	Kg	475	Semanal	R\$ 5,67	R\$ 2.691,67
Farinha de tapioca	Kg	110	Semanal	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
Limão	Kg	150	Semanal	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
Macaxeira	Kg	800	Semanal	R\$ 3,17	R\$ 2.533,33
Mamão	Kg	350	Semanal	R\$ 8,50	R\$ 2.975,00
Maxixe	Kg	60	Semanal	R\$ 10,00	R\$ 600,00
Melancia	Kg	1050	Semanal	R\$ 4,00	R\$ 4.200,00
Ovos de galinha branco	Cartela com 30	300	Semanal	R\$ 28,67	R\$ 8.600,00
Pepino	Kg	220	Semanal	R\$ 9,17	R\$ 2.016,67
Pimenta de Cheiro	Kg	60	Semanal	R\$ 19,67	R\$ 1.180,00
Pimentão	Kg	120	Semanal	R\$ 13,33	R\$ 1.600,00
Polpa de Cupuaçu	Kg	200	Semanal	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
Polpa de Goiaba	Kg	110	Semanal	R\$ 13,00	R\$ 1.430,00
Polpa de Maracujá	Kg	200	Semanal	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
Tambaqui Roelo	Kg	950	Semanal	R\$ 18,33	R\$ 17.416,67
Tomate	Kg	300	Semanal	R\$ 13,67	R\$ 4.100,00
Valor do Contrato					R\$ 68.522,01



INSTITUTO FEDERAL
 Amazonas
 Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
 Rua Monsenhor Coutinho, S/N.º, Nossa Senhora Aparecida
 CEP: 69.880-000. Eirunepé – Amazonas
 dg.ceiru@ifam.edu.br || gab.ceiru@ifam.edu.br || Fone: (97) 3481-1353



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PTRES: 169949; Natureza da despesa: 339032; Fonte: 1133000000; PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J. Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE/FNDE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcelada vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em fornecer ao CAE sempre que solicitado conforme o Inciso II do artigo 45 da Resolução nº 6 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Monsenhor Coutinho, S/N.º, Nossa Senhora Aparecida
CEP: 69.880-000. Eirunepé – Amazonas
dg.ceiru@ifam.edu.br || gab.ceiru@ifam.edu.br || Fone: (97) 3481-1353



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPE
DIRETORIA-GERAL

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

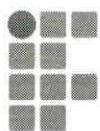
10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Monsenhor Coutinho, S/N.º, Nossa Senhora Aparecida
CEP: 69.880-000, Eirunepé – Amazonas
dg.ceiru@ifam.edu.br || gab.ceiru@ifam.edu.br || Fone: (97) 3481-1353



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS EIRUNEPÉ
DIRETORIA-GERAL

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Monsenhor Coutinho, S/N.º, Nossa Senhora Aparecida
CEP: 69.880-000. Eirunepé – Amazonas
dg.ceiru@ifam.edu.br || gab.ceiru@ifam.edu.br || Fone: (97) 3481-1353



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DIRETORIA-GERAL

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado pela autoridade competente do IFAM/Campus Eirunepé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 (com alterações da Resolução CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Monsenhor Coutinho, S/N.º, Nossa Senhora Aparecida
CEP: 69.880-000, Eirunepé – Amazonas
dg.ceiru@ifam.edu.br || gab.ceiru@ifam.edu.br || Fone: (97) 3481-1353



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DIRETORIA-GERAL

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Justiça Federal de Manaus/AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Eirunepé-AM, 18 de Maio de 2023.

DIRCEU DA SILVA DÁCIO
Diretor-Geral - IFAM/ Campus Eirunepé
Port. nº 1.721- GR/IFAM/2021, de 29.12.2021.

CONTRATANTE - IFAM/ CAMPUS EIRUNEPÉ

Haroldo Severiano Martins
CONTRATADA

(carimbo e assinatura)
CNPJ: 10.240.100/0001-49
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
AGROEXTRATIVISTAS DE EIRUNEPÉ
Rua. Francisco Alves da Conceição, 879
Bairro. Nossa Senhora de Fátima
CEP: 69.880-000
Eirunepé - AM

TESTEMUNHAS:

1. *Alex Andre*
CPF: 022.544.652-06
2. *Francis Coluzivon*
CPF: 799.233.212-55



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Monsenhor Coutinho, S/N.º, Nossa Senhora Aparecida
CEP: 69.880-000. Eirunepé – Amazonas
dg.ceiru@ifam.edu.br || gab.ceiru@ifam.edu.br || Fone: (97) 3481-1353